



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
CGC 03.923.703/0001-80  
"Semeando o Progresso"

---

**LEI MUNICIPAL N.º 104/99 de 08 de outubro de 1999.**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa-, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarussu aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil- PEAa - elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão público municipal equivalente) fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.**

**Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.**

**Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será pelo processo seletivo simplificado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
CGC 03.923.703/0001-80  
"Semear o Progresso"

---

**Parágrafo Único – o disposto no “Caput” deste artigo será regulamentado por decreto; estabelecendo as prioridades e forma que atenda a necessidade e agilidade que o processo requer.**

**Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal .**

**Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.**

**Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.**

**Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:**

**I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;**

**II- ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
CGC 03.923.703/0001-80  
"Semeando o Progresso"

---

**Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.**

**Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.**

**Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:**

- I- pelo término do prazo contratual;**
- II- por iniciativa do contratado;**
- III- pela execução total antecipada das atividades do PEAA.**

**Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

**Art. 9º - O Tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.**

**Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei Municipal N.º 079/97 de 19 de dezembro de 1997.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
CGC 03.923.703/0001-80  
"Semear o Progresso"

---

- I- descanso semanal remunerado;
- II- salário mensal;
- III- adicional por tempo de serviço;
- IV- horas extras;
- V- adicional de férias;
- VI- adicional de insalubridade e diárias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 12º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 08 de outubro de 1999.

Assina:



JOÃO CLOVIS CRIVELLI.  
Prefeito Municipal.

JAO/FCS